



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

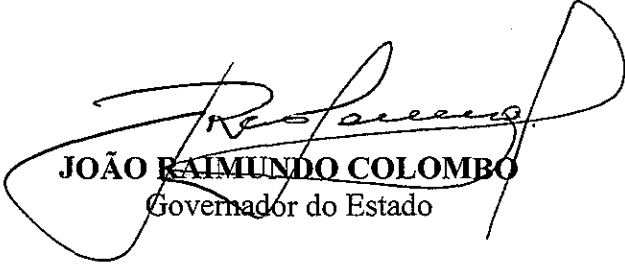
MENSAGEM Nº 796

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 11 de março de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
14ª Sessão de 12/03/13

As Comissões de: _____

- Justiça

- Finanças

Secretário



Altera a Lei nº 15.855, de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.855, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

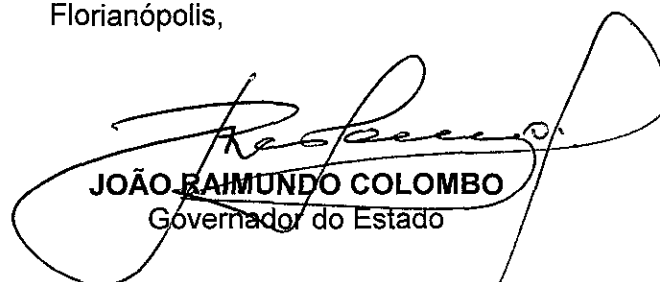
§ 1º

X – quitação integral da operação de crédito BNDES/CELESC/CRC/Estado, vinculada ao Contrato nº 080/PGFN/CAF/Processo nº 17944.000125/2002-52, de 27 de setembro de 2002, amparada pelas Leis nº 9.339, de 14 de dezembro de 1993, nº 10.542, de 30 de setembro de 1997, nº 10.912, de 15 de setembro de 1998, e nº 14.693, de 14 de maio de 2009.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

Exposição de Motivos nº 093/2013

Florianópolis, 11 de março de 2013.

Senhor Governador,

Por meio da Lei Estadual nº 15.855, de 02 de agosto de 2012, o Poder Executivo foi autorizado a contrair operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no valor de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para atender ao Programa Acelera Santa Catarina.

Em virtude da viabilidade de o Estado de Santa Catarina quitar a operação de crédito BNDES/CELESC/CRC/ESTADO, vinculada ao Contrato nº 080/PGFN/CAF/PROCESSO nº 17944.000125/2002-52, de 27 de setembro de 2002, albergada pelas Leis Estaduais nº 9.339, de 14 de dezembro de 1993, nº 10.542, de 30 de setembro de 1997, nº 10.912, de 15 de setembro de 1998, nº 14.693, de 14 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 14.996, de 21 de dezembro de 2009, incluiu-se o inciso X ao §1º do art. 1º da Lei 15.855, por intermédio da Lei nº 15.883, de 10 de agosto de 2012.

Ocorre que, por equívoco, constou no inciso X do §1º do art. 1º da Lei 15.883/2012 que a operação BNDES/CELESC/CRC/ESTADO foi realizada ao amparo da Lei nº 8.544, de 04 de fevereiro de 1992. Esta lei, no entanto, amparou outra operação de crédito que já se encontrada quitada. O erro material gera uma discrepância entre a Lei Estadual autorizadora da operação para atender o Programa Acelera Santa Catarina e o efetivo fundamento legal que albergou a realização da operação celebrada entre o BNDES, Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, com garantia da União e interveniência do Estado de Santa Catarina, por intermédio do contrato nº 080/PGFN/CAF – processo 17944.000125/2002-52 que se almeja liquidar.

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

(Fl. 02 da EM nº 93/2013, de 11/03/2013).

Considerando o erro material verificado e a necessidade de a operação corresponder aos estritos termos da lei autorizadora, submetemos a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera o inciso X do §1º do art. 1º da Lei nº 15.855/2012 com o objetivo de identificar corretamente a legislação que amparou a operação de crédito que se pretende quitar e atender, com brevidade, os projetos estruturantes do Programa Acelera Santa Catarina.

Posto isto e, considerando a urgência do Projeto de Lei, propomos que Vossa Excelência solicite ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Deputado Joares Ponticelli, celeridade na tramitação do Projeto, para se ultimar, com urgência, a operação de crédito a ser realizada pelo Estado de Santa Catarina junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em consonância com a legislação de regência.

Respeitosamente,

Almir José Gorges
Secretário Adjunto